



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

A Segunda Outorgante tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas;

Neste âmbito vai participar no "VIII TIFAA – TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL ADAPTADO - que decorrerá no dia 21 de Março.

Esse evento desportivo, além de promover a prática desportiva e a qualidade de vida, contribuiu para a projeção turística e mediática do Município de Vila Nova de Gaia;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a organização do referido evento.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DA APPACDM, Pessoa coletiva n.º 502514779, com sede na Rua da Rasa, 510, Mafamude, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. José Manuel de Almeida Costa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.



É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação no seguinte evento desportivo:

- **"VIII TIFAA – TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL ADAPTADO que decorrerá no dia 21 de Março.**

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente a estadia e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.
2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da entrega dos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstanciar-se – á através da disponibilização de transporte para os atletas, técnicos e dirigentes, cujos custos se encontram discriminados no Anexo I ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

INDICADORES DO PROJETO

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol adaptado.



CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA OITAVA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo C.D.C. da APPACDM

O Presidente

Eng.º José M. de Almeida Costa Pereira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2017

- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/1202 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)